



RESOLUÇÃO N.º 036/2021 - CONSEPE

Aprova a criação do Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 14 de julho de 2021,

CONSIDERANDO que a pesquisa científica é uma das bases de sustentação da estrutura acadêmica que, associada ao ensino e à extensão, compõem a finalidade da UERN;

CONSIDERANDO que a pesquisa é uma forma de descoberta de aptidão, de vocação científica e um meio de incentivo de novos talentos tanto em discentes de graduação como do ensino médio;

CONSIDERANDO que o programa institucional de bolsas de iniciação científica no âmbito da UERN foi criado desde o ano de 1997, segundo a Resolução 13/1997-CONSEPE;

CONSIDERANDO a existência dos critérios estabelecidos para o funcionamento do programa institucional de concessão de bolsas de iniciação científica da UERN, nos termos definidos pela Resolução nº 45/2016- CONSEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a iniciação científica, tecnológica e artístico-cultural quanto à sua natureza; às modalidades de bolsas; aos requisitos, compromissos e direitos do coordenador de projetos; aos requisitos e condições dos discentes e ao processo de seleção e cadastro dos discentes no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410102.000912/2020-79 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artístico-cultural no âmbito da UERN, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA-CULTURAL

Art. 2º O Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN se caracteriza como um programa que sistematiza o seu acesso e o gerenciamento dos processos no que concerne à seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa de iniciação científica, tecnológica e artística-cultural, além dos coordenadores, discentes e demais envolvidos no âmbito da UERN.

Art. 3º Entende-se como iniciação científica no âmbito da UERN o envolvimento de discentes de graduação e do ensino médio de escolas públicas nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural, orientados por pesquisador qualificado, visando o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo enfrentamento dos problemas da pesquisa.

Art. 4º O Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN tem como objetivos:

- I. Desenvolver o interesse e a aptidão nos discentes da graduação da UERN que demonstram potencial para a iniciação à investigação científica;
- II. Promover a interação dos discentes do ensino médio com a pesquisa da UERN;
- III. Estimular o trabalho em equipe envolvendo docentes e discentes;
- IV. Proporcionar ao discente a aprendizagem de métodos e técnicas da pesquisa científica e tecnológica;
- V. Estimular o desenvolvimento do pensamento científico, crítico e político;
- VI. Consolidar a pesquisa acadêmica para o desenvolvimento da UERN e do Estado;
- VII. Fortalecer na Instituição as políticas de pesquisa;
- VIII. Estimular os docentes da UERN a engajarem os discentes da graduação na iniciação científica e tecnológica, a fim de qualificá-los para a pós-graduação;
- IX. Despertar o interesse dos discentes do ensino médio pela pesquisa, visando a motivá-los ao ingresso à graduação.

Art. 5º Os discentes do Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN se enquadrarão da seguinte forma:

- I. Discentes bolsistas, cadastrados no âmbito do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional, como resultado dos respectivos editais, de acordo com as seguintes modalidades de bolsas:
 - a) Bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC CNPq);
 - b) Bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq (PIBITI CNPq);
 - c) Bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas do CNPq (PIBIC-Af CNPq);
 - d) Bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UERN (PIBIC UERN);
 - e) Bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio do CNPq (PIBIC-EM CNPq).
- II. Discentes voluntários, cadastrados de acordo com as normas dos respectivos editais publicados no âmbito do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional.

Art. 6º Os projetos selecionados por edital no âmbito do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional, vinculados ao programa institucional de iniciação científica, tecnológica e artística-cultural, terão como principal objetivo investir na orientação científica e/ou tecnológica, preparando os discentes do ensino médio e graduação para a inserção no universo científico, tanto em pesquisa básica como aplicada.

Art. 7º Os discentes de graduação, membros de projetos de pesquisa registrados pelo processo de institucionalização de pesquisa, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e

artística-cultural.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DOS PESQUISADORES INTEGRANTES DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 8º A participação do pesquisador no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Ser pesquisador no âmbito da UERN, que apresente produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente;
- II. Encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas, no período de vigência do projeto de pesquisa;
- III. Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado recentemente;
- IV. Não apresentar pendências em relação aos editais vigentes no âmbito do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional;
- V. Ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

§1º Poderá integrar o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UERN o professor visitante da UERN, desde que comprove seu período de permanência na UERN;

§2º Poderá ainda integrar o Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística Cultural da UERN o professor que, em caráter excepcional, atendendo ao Anexo à Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES, participe dos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

Art. 9º Compete ao coordenador do projeto de pesquisa:

- I. Executar a pesquisa conforme o cronograma proposto no projeto;
- II. Proceder, quando houver necessidade, à submissão dos projetos ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal em tempo hábil à aprovação, antes da submissão do projeto, respeitando os calendários específicos;
- III. Escolher e indicar o discente a ser cadastrado no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
- IV. Apresentar relatórios de acordo com os editais publicados no âmbito do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional;
- V. Fornecer quaisquer informações referentes à pesquisa solicitadas pelo Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional, no período e prazo por ela determinados;
- VI. Atualizar periodicamente o seu currículo Lattes;
- VII. Divulgar e publicar os resultados de suas pesquisas, incluindo o nome do discente de iniciação científica, tecnológica e/ou artística-cultural nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva deste discente;
- VIII. Participar dos eventos relacionados à pesquisa promovidos pela UERN ou por outras IES;

IX. Informar e dispor ao departamento de lotação no qual está vinculado o projeto quando da institucionalização do mesmo.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DOS DISCENTES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E/OU ARTÍSTICA-CULTURAL

Art. 10 A participação do discente de iniciação científica, tecnológica e/ou artística-cultural no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e da Resolução nº 45/2016-CONSEPE/UERN.

Art. 11 O discente de iniciação científica, tecnológica e artística-cultural de graduação deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da UERN;
- II. Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. Ter disponibilidade de doze horas semanais para dedicar-se regularmente às atividades previstas no plano de trabalho;
- IV. Ser indicado por pesquisador/coordenador do projeto de pesquisa institucionalizado no âmbito do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional. O discente indicado deve estar quite com os requisitos dispostos em edital;
- V. Não apresentar pendências em relação aos editais vigentes no âmbito do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional;
- VI. Assinar o termo de compromisso relativo às atividades do projeto de pesquisa institucionalizado no âmbito do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional;
- VII. Executar as atividades constantes no plano de trabalho aprovado em edital;
- VIII. Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, conforme os gêneros acadêmicos exigidos pelo do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional.

Art. 12 A participação do discente de iniciação científica, tecnológica e/ou artística-cultural do ensino médio no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e da Resolução nº 45/2016-CONSEPE/UERN.

Art. 13 O discente de iniciação científica do ensino médio deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação da rede pública de ensino;
- II. Possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- III. Apresentar histórico escolar e demais documentos pessoais necessários para o preenchimento da ficha de cadastro;
- IV. Ter disponibilidade de oito horas semanais para dedicar-se regularmente às atividades previstas no plano de trabalho;
- V. Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

VI. Ser indicado por pesquisador/coordenador do projeto de pesquisa institucionalizado no âmbito do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional. O discente indicado deve estar quite com os requisitos dispostos em edital;

VII. Não apresentar pendências em relação aos editais vigentes no âmbito do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional;

VIII. Assinar o termo de compromisso relativo às atividades do projeto de pesquisa institucionalizado no âmbito do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional;

IX. Executar o plano de atividades aprovado no projeto de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA-CULTURAL

Art. 14 As bolsas serão concedidas para os projetos selecionados no âmbito do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional, como resultado dos respectivos editais, de acordo com as modalidades de bolsas, nos termos do Art. 5º.

Art. 15 O processo de concessão de bolsas é normatizado de acordo com os termos dos editais publicados pelo Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional.

§1º O discente bolsista de iniciação científica, tecnológica ou artístico-cultural de graduação não pode ter vínculo empregatício;

§2º O discente bolsista de iniciação científica, tecnológica e artística-cultural de graduação só poderá receber uma das modalidades de bolsas do Programa Institucional Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN, sendo vedado o acúmulo destas com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres.

§3º Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC do CNPq ou da UERN com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, caracterizando finalidades distintas de iniciação científica.

§4º O discente bolsista de iniciação científica, tecnológica e artística-cultural de graduação deve devolver ao CNPq ou à FUERN, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 16 A concessão das bolsas será efetivada somente após a confirmação oficial acerca da disponibilidade de bolsas a serem concedidas pelo CNPq e pela UERN.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 17 O processo de seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa se dará mediante a aceitação dos termos dos editais publicados pelo Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional, conforme legislação vigente.

Art. 18 Cadastrar a pesquisa no SisGen, conforme a Lei da Biodiversidade vigente ou similar, a qual define o acesso ao patrimônio genético, proteção, acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios para a

conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Parágrafo Único. O Comitê/Comissão de Pesquisa vigente na UERN é responsável por aprovar os editais de institucionalização de projetos e de iniciação científica, tecnológica e artística-cultural, os quais especificarão as normas do processo de seleção dos projetos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos na presente Resolução serão julgados pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação-CIPI da UERN.

Art. 20 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 14 de julho de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Profa. Cintia Mikaelle Cunha de Santiago Nogueira
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Profa. Fernanda Marques de Queiroz
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Ana Lúcia Dantas
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 14/07/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10354309** e o código CRC **36530EE1**.

